

PUBLICADO

Extrema, *15 / 07 / 2026*

DECRETO Nº 5.172

DE 15 DE JULHO DE 2026.

“Declara a área que especifica como de **UTILIDADE PÚBLICA**, para implantação de infraestrutura destinada aos serviços públicos de transporte e ao sistema viário e dá outras providências”.

CONSIDERANDO as **Comunicações Internas nº. 148/2026 e 153/2026**, proveniente da Secretaria Municipal de Obras, solicitando a declaração de utilidade pública da área especificada, cuja finalidade é viabilizar um acesso viário e seguro ao bairro localizado nas proximidades e ao fundo do aterro sanitário municipal.

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso VIII, alínea "b", da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, qualifica como de utilidade pública as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte e ao sistema viário, disposição reproduzida, no âmbito estadual, pela Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO que a área objeto deste Decreto já integra o patrimônio do Município, razão pela qual o presente ato não se destina a fins expropriatórios, não se fundando no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que a implantação do trecho viário tem por finalidade viabilizar acesso regular e seguro à comunidade local, suprimindo condição de acesso precário e atendendo a exigências de segurança viária, mobilidade urbana, acessibilidade e atendimento por serviços essenciais.

CONSIDERANDO que referida obra viária tem como objetivo primordial melhorar a mobilidade urbana local e, que a declaração de utilidade pública mostra-se necessária, a fim de atender ao precípuo interesse público;

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, PREFEITO EM EXERCÍCIO, Senhor Sidney Soares Carvalho, no uso das atribuições legais,



DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, como de **UTILIDADE PÚBLICA**, para os fins do art. 3º, inciso VIII, alínea "b", e do art. 8º da Lei Federal nº 12.651/2012, e da Lei Estadual nº 20.922/2013, a implantação de sistema viário no imóvel de propriedade do Município de Extrema descrito no § 2º deste artigo.

§ 1º O imóvel de que trata o *caput* corresponde ao trecho com área de 17.908,01 m², localizada nas proximidades da Rodovia Fernao Dias, s/nº km 936 – bairro dos Pessegueiros, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, conforme Memoriais Descritivos transcritos e Levantamentos Planimétricos anexos, de propriedade do Município de Extrema.

§ 2º - A **Área de 17.908,01 m²**, localizada nas proximidades da Rodovia Fernao Dias, s/nº km 936 – bairro dos Pessegueiros, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, conforme Memorial Descritivo adiante transcrito: *“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 150, de coordenadas N 7.477.503,90 m. e E 368.716,88 m., deste, segue com azimute de 99°58'31" e distância de 9,03 m., confrontando até o vértice 149, de coordenadas N 7.477.502,34 m. e E 368.725,78 m.; deste, segue com azimute de 99°54'15" e distância de 13,86 m., confrontando neste trecho , até o vértice 147, de coordenadas N 7.477.499,95 m. e E 368.739,44 m.; deste, segue com azimute de 135°39'23" e distância de 8,33 m., confrontando neste trecho , até o vértice 146, de coordenadas N 7.477.493,99 m. e E 368.745,26 m.; deste, segue com azimute de 119°06'01" e distância de 12,04 m., confrontando neste trecho , até o vértice 145, de coordenadas N 7.477.488,14 m. e E 368.755,78 m.; deste, segue com azimute de 158°17'38" e distância de 10,82 m., confrontando neste trecho , até o vértice 144, de coordenadas N 7.477.478,08 m. e E 368.759,78 m.; deste, segue com azimute de 166°08'45" e distância de 20,62 m., confrontando neste trecho , até o vértice 143, de coordenadas N 7.477.458,06 m. e E 368.764,72 m.; deste, segue com azimute de 185°30'16" e distância de 5,97 m., confrontando neste trecho , até o vértice 142, de coordenadas N 7.477.452,12 m. e E 368.764,15 m.; deste, segue com azimute de 188°22'56" e distância de 7,71 m., confrontando neste trecho , até o vértice 141, de coordenadas N 7.477.444,49 m. e E 368.763,02 m.; deste, segue com azimute de 195°26'34" e distância de 7,28 m., confrontando neste trecho , até o vértice 140, de coordenadas N 7.477.437,47 m. e E 368.761,08 m.; deste, segue com azimute de 194°37'28" e distância de 11,20 m., confrontando neste trecho , até o vértice 139, de coordenadas N 7.477.426,64 m. e E 368.758,26 m.; deste, segue com azimute de 203°22'21" e distância de 47,67 m., confrontando neste trecho , até o vértice 138, de coordenadas N 7.477.382,88 m. e E 368.739,35 m.; deste, segue com azimute de 197°09'02" e distância*

de 3,08 m., confrontando neste trecho , até o vértice 137, de coordenadas N 7.477.379,94 m. e E 368.738,44 m.; deste, segue com azimute de 193°57'32" e distância de 5,92 m., confrontando neste trecho , até o vértice 136, de coordenadas N 7.477.374,19 m. e E 368.737,01 m.; deste, segue com azimute de 187°12'51" e distância de 8,85 m., confrontando neste trecho , até o vértice 135, de coordenadas N 7.477.365,41 m. e E 368.735,90 m.; deste, segue com azimute de 179°24'51" e distância de 11,84 m., confrontando neste trecho , até o vértice 134, de coordenadas N 7.477.353,58 m. e E 368.736,02 m.; deste, segue com azimute de 176°11'56" e distância de 11,75 m., confrontando neste trecho , até o vértice 133, de coordenadas N 7.477.341,85 m. e E 368.736,80 m.; deste, segue com azimute de 170°49'28" e distância de 68,86 m., confrontando neste trecho , até o vértice 132, de coordenadas N 7.477.273,87 m. e E 368.747,78 m.; deste, segue com azimute de 167°33'32" e distância de 17,49 m., confrontando neste trecho , até o vértice 131, de coordenadas N 7.477.256,80 m. e E 368.751,55 m.; deste, segue com azimute de 166°06'16" e distância de 12,05 m., confrontando neste trecho , até o vértice 130, de coordenadas N 7.477.245,10 m. e E 368.754,44 m.; deste, segue com azimute de 163°25'57" e distância de 33,09 m., confrontando neste trecho , até o vértice 129, de coordenadas N 7.477.213,39 m. e E 368.763,88 m.; deste, segue com azimute de 160°32'14" e distância de 7,00 m., confrontando neste trecho , até o vértice 128, de coordenadas N 7.477.206,79 m. e E 368.766,21 m.; deste, segue com azimute de 156°58'31" e distância de 7,84 m., confrontando neste trecho , até o vértice 127, de coordenadas N 7.477.199,58 m. e E 368.769,27 m.; deste, segue com azimute de 140°04'05" e distância de 7,31 m., confrontando neste trecho , até o vértice 126, de coordenadas N 7.477.193,97 m. e E 368.773,96 m.; deste, segue com azimute de 123°02'48" e distância de 6,64 m., confrontando neste trecho , até o vértice 125, de coordenadas N 7.477.190,35 m. e E 368.779,53 m.; deste, segue com azimute de 93°34'54" e distância de 5,99 m., confrontando neste trecho , até o vértice 124, de coordenadas N 7.477.189,98 m. e E 368.785,51 m.; deste, segue com azimute de 87°42'42" e distância de 5,91 m., confrontando neste trecho , até o vértice 123, de coordenadas N 7.477.190,21 m. e E 368.791,41 m.; deste, segue com azimute de 82°57'12" e distância de 11,52 m., confrontando neste trecho , até o vértice 122, de coordenadas N 7.477.191,62 m. e E 368.802,85 m.; deste, segue com azimute de 81°47'19" e distância de 14,55 m., confrontando neste trecho , até o vértice 121, de coordenadas N 7.477.193,70 m. e E 368.817,25 m.; deste, segue com azimute de 80°33'50" e distância de 5,75 m., confrontando neste trecho , até o vértice 120, de coordenadas N 7.477.194,64 m. e E 368.822,91 m.; deste, segue com azimute de 78°06'51" e distância de 20,86 m., confrontando neste trecho , até o vértice 119, de coordenadas N 7.477.198,94 m. e E 368.843,32 m.; deste, segue com azimute de 80°13'54" e distância de 23,88 m., confrontando neste trecho , até o vértice 118, de coordenadas N 7.477.202,99 m. e E 368.866,86 m.; deste, segue com azimute de 85°32'21" e distância de 6,00 m., confrontando neste trecho , até o vértice 117, de coordenadas N 7.477.203,46 m. e E

368.872,85 m.; deste, segue com azimute de $87^{\circ}40'56''$ e distância de 12,02 m., confrontando neste trecho , até o vértice 116, de coordenadas N 7.477.203,95 m. e E 368.884,85 m.; deste, segue com azimute de $88^{\circ}53'40''$ e distância de 3,11 m., confrontando neste trecho , até o vértice 115, de coordenadas N 7.477.204,01 m. e E 368.887,96 m.; deste, segue com azimute de $92^{\circ}22'33''$ e distância de 23,71 m., confrontando neste trecho , até o vértice 114, de coordenadas N 7.477.203,02 m. e E 368.911,66 m.; deste, segue com azimute de $74^{\circ}24'40''$ e distância de 12,05 m., confrontando neste trecho , até o vértice 113, de coordenadas N 7.477.206,26 m. e E 368.923,26 m.; deste, segue com azimute de $52^{\circ}04'37''$ e distância de 2,93 m., confrontando neste trecho , até o vértice 112, de coordenadas N 7.477.208,06 m. e E 368.925,57 m.; deste, segue com azimute de $47^{\circ}58'29''$ e distância de 8,97 m., confrontando neste trecho , até o vértice 111, de coordenadas N 7.477.214,06 m. e E 368.932,23 m.; deste, segue com azimute de $44^{\circ}34'50''$ e distância de 23,86 m., confrontando neste trecho , até o vértice 110, de coordenadas N 7.477.231,06 m. e E 368.948,98 m.; deste, segue com azimute de $42^{\circ}02'37''$ e distância de 14,88 m., confrontando neste trecho , até o vértice 109, de coordenadas N 7.477.242,10 m. e E 368.958,94 m.; deste, segue com azimute de $41^{\circ}02'13''$ e distância de 6,12 m., confrontando neste trecho , até o vértice 108, de coordenadas N 7.477.246,72 m. e E 368.962,96 m.; deste, segue com azimute de $37^{\circ}19'13''$ e distância de 6,49 m., confrontando neste trecho , até o vértice 107, de coordenadas N 7.477.251,88 m. e E 368.966,89 m.; deste, segue com azimute de $35^{\circ}43'31''$ e distância de 14,37 m., confrontando neste trecho , até o vértice 106, de coordenadas N 7.477.263,54 m. e E 368.975,28 m.; deste, segue com azimute de $34^{\circ}10'30''$ e distância de 14,98 m., confrontando neste trecho , até o vértice 105, de coordenadas N 7.477.275,93 m. e E 368.983,69 m.; deste, segue com azimute de $37^{\circ}04'48''$ e distância de 5,94 m., confrontando neste trecho , até o vértice 104, de coordenadas N 7.477.280,67 m. e E 368.987,28 m.; deste, segue com azimute de $41^{\circ}14'36''$ e distância de 11,84 m., confrontando neste trecho , até o vértice 103, de coordenadas N 7.477.289,58 m. e E 368.995,08 m.; deste, segue com azimute de $47^{\circ}32'00''$ e distância de 2,02 m., confrontando neste trecho , até o vértice 102, de coordenadas N 7.477.290,94 m. e E 368.996,57 m.; deste, segue com azimute de $41^{\circ}22'34''$ e distância de 26,19 m., confrontando neste trecho , até o vértice 93, de coordenadas N 7.477.310,59 m. e E 369.013,88 m.; deste, segue com azimute de $46^{\circ}32'13''$ e distância de 5,46 m., confrontando neste trecho , até o vértice 92, de coordenadas N 7.477.314,34 m. e E 369.017,84 m.; deste, segue com azimute de $42^{\circ}17'19''$ e distância de 5,98 m., confrontando neste trecho , até o vértice 91, de coordenadas N 7.477.318,77 m. e E 369.021,86 m.; deste, segue com azimute de $37^{\circ}40'22''$ e distância de 6,21 m., confrontando neste trecho , até o vértice 90, de coordenadas N 7.477.323,68 m. e E 369.025,66 m.; deste, segue com azimute de $31^{\circ}48'50''$ e distância de 5,46 m., confrontando neste trecho , até o vértice 89, de coordenadas N 7.477.328,32 m. e E 369.028,53 m.; deste, segue com azimute de $29^{\circ}57'32''$ e distância de 30,04 m., confrontando neste trecho , até o vértice 88, de coordenadas N 7.477.354,35 m. e E 369.043,54 m.; deste, segue com azimute

de 123°16'24" e distância de 15,90 m., confrontando neste trecho , até o vértice 86, de coordenadas N 7.477.345,62 m. e E 369.056,83 m.; deste, segue com azimute de 208°37'37" e distância de 49,96 m., confrontando neste trecho , até o vértice 85, de coordenadas N 7.477.301,77 m. e E 369.032,90 m.; deste, segue com azimute de 217°01'02" e distância de 22,07 m., confrontando neste trecho , até o vértice 84, de coordenadas N 7.477.284,15 m. e E 369.019,61 m.; deste, segue com azimute de 227°09'51" e distância de 19,94 m., confrontando neste trecho , até o vértice 83, de coordenadas N 7.477.270,59 m. e E 369.004,98 m.; deste, segue com azimute de 231°52'55" e distância de 8,77 m., confrontando neste trecho , até o vértice 82, de coordenadas N 7.477.265,18 m. e E 368.998,08 m.; deste, segue com azimute de 213°38'46" e distância de 18,39 m., confrontando neste trecho , até o vértice 81, de coordenadas N 7.477.249,87 m. e E 368.987,90 m.; deste, segue com azimute de 229°58'03" e distância de 14,52 m., confrontando neste trecho , até o vértice 80, de coordenadas N 7.477.240,53 m. e E 368.976,78 m.; deste, segue com azimute de 193°28'30" e distância de 9,63 m., confrontando neste trecho , até o vértice 79, de coordenadas N 7.477.231,17 m. e E 368.974,54 m.; deste, segue com azimute de 216°39'42" e distância de 9,13 m., confrontando neste trecho , até o vértice 78, de coordenadas N 7.477.223,84 m. e E 368.969,08 m.; deste, segue com azimute de 163°59'28" e distância de 7,69 m., confrontando neste trecho , até o vértice 77, de coordenadas N 7.477.216,45 m. e E 368.971,20 m.; deste, segue com azimute de 189°01'51" e distância de 11,86 m., confrontando neste trecho , até o vértice 76, de coordenadas N 7.477.204,74 m. e E 368.969,34 m.; deste, segue com azimute de 240°58'55" e distância de 50,36 m., confrontando neste trecho , até o vértice 75, de coordenadas N 7.477.180,31 m. e E 368.925,30 m.; deste, segue com azimute de 255°03'13" e distância de 13,97 m., confrontando neste trecho , até o vértice 74, de coordenadas N 7.477.176,71 m. e E 368.911,80 m.; deste, segue com azimute de 270°18'39" e distância de 28,39 m., confrontando neste trecho , até o vértice 72, de coordenadas N 7.477.176,86 m. e E 368.883,41 m.; deste, segue com azimute de 317°08'42" e distância de 11,90 m., confrontando neste trecho , até o vértice 73, de coordenadas N 7.477.185,59 m. e E 368.875,32 m.; deste, segue com azimute de 273°06'43" e distância de 3,70 m., confrontando neste trecho , até o vértice 71, de coordenadas N 7.477.185,79 m. e E 368.871,62 m.; deste, segue com azimute de 257°04'31" e distância de 24,71 m., confrontando neste trecho , até o vértice 70, de coordenadas N 7.477.180,26 m. e E 368.847,54 m.; deste, segue com azimute de 258°05'12" e distância de 20,32 m., confrontando neste trecho , até o vértice 69, de coordenadas N 7.477.176,07 m. e E 368.827,66 m.; deste, segue com azimute de 274°24'28" e distância de 8,17 m., confrontando neste trecho , até o vértice 68, de coordenadas N 7.477.176,70 m. e E 368.819,52 m.; deste, segue com azimute de 263°25'27" e distância de 11,76 m., confrontando neste trecho , até o vértice 67, de coordenadas N 7.477.175,35 m. e E 368.807,83 m.; deste, segue com azimute de 252°32'13" e distância de 15,23 m., confrontando neste trecho , até o vértice 66, de coordenadas N 7.477.170,78 m. e E 368.793,30 m.; deste, segue com azimute de 260°48'35" e distância de 9,69 m.,

confrontando neste trecho , até o vértice 65, de coordenadas N 7.477.169,23 m. e E 368.783,73 m.; deste, segue com azimute de 268°51'45" e distância de 16,12 m., confrontando neste trecho , até o vértice 64, de coordenadas N 7.477.168,91 m. e E 368.767,62 m.; deste, segue com azimute de 305°03'16" e distância de 12,42 m., confrontando neste trecho , até o vértice 63, de coordenadas N 7.477.176,04 m. e E 368.757,45 m.; deste, segue com azimute de 294°16'54" e distância de 3,83 m., confrontando neste trecho , até o vértice 62, de coordenadas N 7.477.177,62 m. e E 368.753,96 m.; deste, segue com azimute de 329°35'50" e distância de 9,56 m., confrontando neste trecho , até o vértice 61, de coordenadas N 7.477.185,86 m. e E 368.749,12 m.; deste, segue com azimute de 336°25'23" e distância de 31,41 m., confrontando neste trecho , até o vértice 60, de coordenadas N 7.477.214,65 m. e E 368.736,56 m.; deste, segue com azimute de 341°55'00" e distância de 30,00 m., confrontando neste trecho , até o vértice 55, de coordenadas N 7.477.243,17 m. e E 368.727,25 m.; deste, segue com azimute de 67°00'10" e distância de 5,23 m., confrontando neste trecho , até o vértice 54, de coordenadas N 7.477.245,21 m. e E 368.732,06 m.; deste, segue com azimute de 342°40'23" e distância de 23,78 m., confrontando neste trecho , até o vértice 53, de coordenadas N 7.477.267,91 m. e E 368.724,98 m.; deste, segue com azimute de 341°17'45" e distância de 9,08 m., confrontando neste trecho , até o vértice 52, de coordenadas N 7.477.276,51 m. e E 368.722,07 m.; deste, segue com azimute de 349°02'38" e distância de 24,58 m., confrontando neste trecho , até o vértice 51, de coordenadas N 7.477.300,65 m. e E 368.717,40 m.; deste, segue com azimute de 338°15'57" e distância de 9,01 m., confrontando neste trecho , até o vértice 50, de coordenadas N 7.477.309,01 m. e E 368.714,06 m.; deste, segue com azimute de 9°55'54" e distância de 23,24 m., confrontando neste trecho , até o vértice 49, de coordenadas N 7.477.331,91 m. e E 368.718,07 m.; deste, segue com azimute de 9°32'40" e distância de 10,22 m., confrontando neste trecho , até o vértice 48, de coordenadas N 7.477.341,99 m. e E 368.719,77 m.; deste, segue com azimute de 355°23'11" e distância de 9,86 m., confrontando neste trecho , até o vértice 47, de coordenadas N 7.477.351,81 m. e E 368.718,97 m.; deste, segue com azimute de 325°22'21" e distância de 9,15 m., confrontando neste trecho , até o vértice 46, de coordenadas N 7.477.359,35 m. e E 368.713,77 m.; deste, segue com azimute de 12°16'08" e distância de 9,88 m., confrontando neste trecho , até o vértice 45, de coordenadas N 7.477.369,00 m. e E 368.715,87 m.; deste, segue com azimute de 0°38'47" e distância de 17,47 m., confrontando neste trecho , até o vértice 44, de coordenadas N 7.477.386,46 m. e E 368.716,07 m.; deste, segue com azimute de 350°01'17" e distância de 17,13 m., confrontando neste trecho , até o vértice 43, de coordenadas N 7.477.403,33 m. e E 368.713,10 m.; deste, segue com azimute de 20°31'31" e distância de 4,34 m., confrontando neste trecho , até o vértice 42, de coordenadas N 7.477.407,40 m. e E 368.714,62 m.; deste, segue com azimute de 39°35'28" e distância de 4,41 m., confrontando neste trecho , até o vértice 41, de coordenadas N 7.477.410,80 m. e E 368.717,43 m.; deste, segue com azimute de 41°00'40" e distância de 5,58 m., confrontando neste trecho , até o vértice 40, de

coordenadas N 7.477.415,01 m. e E 368.721,10 m.; deste, segue com azimuth de 15°39'40" e distância de 5,18 m., confrontando neste trecho , até o vértice 39, de coordenadas N 7.477.419,99 m. e E 368.722,49 m.; deste, segue com azimuth de 64°04'49" e distância de 11,72 m., confrontando neste trecho , até o vértice 38, de coordenadas N 7.477.425,11 m. e E 368.733,03 m.; deste, segue com azimuth de 54°43'39" e distância de 5,85 m., confrontando neste trecho , até o vértice 37, de coordenadas N 7.477.428,49 m. e E 368.737,81 m.; deste, segue com azimuth de 17°22'57" e distância de 11,36 m., confrontando neste trecho , até o vértice 35, de coordenadas N 7.477.439,34 m. e E 368.741,20 m.; deste, segue com azimuth de 10°12'39" e distância de 12,93 m., confrontando neste trecho , até o vértice 34, de coordenadas N 7.477.452,07 m. e E 368.743,50 m.; deste, segue com azimuth de 335°32'55" e distância de 20,07 m., confrontando neste trecho , até o vértice 33, de coordenadas N 7.477.470,34 m. e E 368.735,19 m.; deste, segue com azimuth de 354°19'56" e distância de 9,35 m., confrontando neste trecho , até o vértice 32, de coordenadas N 7.477.479,64 m. e E 368.734,27 m.; deste, segue com azimuth de 349°10'00" e distância de 3,94 m., confrontando neste trecho , até o vértice 31, de coordenadas N 7.477.483,50 m. e E 368.733,53 m.; deste, segue com azimuth de 280°59'38" e distância de 4,51 m., confrontando neste trecho , até o vértice 30, de coordenadas N 7.477.484,37 m. e E 368.729,10 m.; deste, segue com azimuth de 256°23'10" e distância de 10,10 m., confrontando neste trecho , até o vértice 29, de coordenadas N 7.477.481,99 m. e E 368.719,28 m.; deste, segue com azimuth de 221°54'37" e distância de 15,39 m., confrontando neste trecho , até o vértice 28, de coordenadas N 7.477.470,54 m. e E 368.709,00 m.; deste, segue com azimuth de 222°13'12" e distância de 18,56 m., confrontando neste trecho , até o vértice 27, de coordenadas N 7.477.456,79 m. e E 368.696,53 m.; deste, segue com azimuth de 134°24'39" e distância de 15,89 m., confrontando neste trecho , até o vértice 26, de coordenadas N 7.477.445,67 m. e E 368.707,88 m.; deste, segue com azimuth de 219°06'41" e distância de 20,08 m., confrontando neste trecho , até o vértice 11, de coordenadas N 7.477.430,10 m. e E 368.695,21 m.; deste, segue com azimuth de 323°33'56" e distância de 5,53 m., confrontando neste trecho , até o vértice 10, de coordenadas N 7.477.434,54 m. e E 368.691,93 m.; deste, segue com azimuth de 321°49'38" e distância de 7,07 m., confrontando neste trecho , até o vértice 9, de coordenadas N 7.477.440,10 m. e E 368.687,56 m.; deste, segue com azimuth de 319°18'16" e distância de 6,19 m., confrontando neste trecho , até o vértice 8, de coordenadas N 7.477.444,79 m. e E 368.683,52 m.; deste, segue com azimuth de 317°29'03" e distância de 8,29 m., confrontando neste trecho , até o vértice 7, de coordenadas N 7.477.450,90 m. e E 368.677,92 m.; deste, segue com azimuth de 317°23'33" e distância de 10,09 m., confrontando neste trecho , até o vértice 6, de coordenadas N 7.477.458,33 m. e E 368.671,09 m.; deste, segue com azimuth de 317°09'54" e distância de 11,72 m., confrontando neste trecho , até o vértice 5, de coordenadas N 7.477.466,93 m. e E 368.663,12 m.; deste, segue com azimuth de 316°17'50" e distância de 9,00 m., confrontando neste trecho , até o vértice 4, de coordenadas N 7.477.473,43 m. e E 368.656,91 m.; deste, segue com azimuth

de 54°49'25" e distância de 10,46 m., confrontando neste trecho , até o vértice 155, de coordenadas N 7.477.479,45 m. e E 368.665,45 m.; deste, segue com azimute de 49°16'42" e distância de 12,85 m., confrontando neste trecho , até o vértice 154, de coordenadas N 7.477.487,84 m. e E 368.675,19 m.; deste, segue com azimute de 63°22'25" e distância de 9,60 m., confrontando neste trecho , até o vértice 153, de coordenadas N 7.477.492,14 m. e E 368.683,78 m.; deste, segue com azimute de 60°13'27" e distância de 10,81 m., confrontando neste trecho , até o vértice 152, de coordenadas N 7.477.497,51 m. e E 368.693,16 m.; deste, segue com azimute de 68°41'59" e distância de 13,12 m., confrontando neste trecho , até o vértice 151, de coordenadas N 7.477.502,28 m. e E 368.705,39 m.; deste, segue com azimute de 81°57'36" e distância de 11,61 m., confrontando neste trecho , até o vértice 150, de coordenadas N 7.477.503,90 m. e E 368.716,88 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° EGr , tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM."

§ 3º A declaração de que trata o *caput* não implica desapropriação, instituição de servidão administrativa ou qualquer forma de restrição a direito de terceiros, uma vez que a área já integra o patrimônio municipal, não incidindo, por consequência, o disposto no Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 2º - A presente declaração de **UTILIDADE PÚBLICA** tem como finalidade a implantação de infraestrutura destinada aos serviços públicos de transporte e ao sistema viário regular e seguro, permitindo que toda a população utilize uma via projetada de acordo com os critérios técnicos de engenharia, garantindo melhores condições de mobilidade, acessibilidade e segurança para os veículos e pedestres

Art. 3º - As ações destinadas ao atendimento da finalidade descrita no artigo 2º, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Obras, sem prejuízo da atuação complementar de outros órgãos da Administração Pública Municipal, conforme competência institucional de cada órgão.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Obras providenciar a elaboração de todos os documentos necessários à concretização dos fins colimados no presente Decreto Municipal.



Art. 4º - Ficam a Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizadas a adotar as providências necessárias à obtenção das autorizações e licenças ambientais exigíveis para a execução da obra, inclusive as relativas à intervenção em Área de Preservação Permanente e à supressão de vegetação, perante o órgão ambiental competente.

Parágrafo único. A execução da obra fica condicionada à prévia obtenção das autorizações e licenças ambientais cabíveis, observados os limites, as condicionantes e o cronograma nelas fixados, devendo restringir-se ao mínimo necessário à implantação do sistema viário, vedada a supressão de vegetação além dos limites autorizados pelo órgão ambiental.

Art. 5º - O Município adotará as medidas mitigadoras e compensatórias que vierem a ser exigidas pelo órgão ambiental licenciador, na forma da legislação de regência.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sidney Soares Carvalho
-Vice-Prefeito Municipal –
Prefeito em Exercício